RECEBI O ORIGINAL
Em: 21/12/2022
Daniele Braga Costa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 156
ASS. MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 399/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Verde Brasil Indústria de Produtos Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiúba, nº 625, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 36.848.050/0001-70 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.048-8

FONE: (92) 3622-8889 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405 **PROCESSO Nº:** 0574.2021

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cupiúba, nº 594, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma linha de distribuição de energia elétrica de 69k/13,8kV com 187 metros de extensão, conectando a SE Verde Brasil a estrutura nº 06 do Ramal de Serviço da Microservice – RSMS da LD – Mauá III/Consumidores Especiais MTCE-LI4-01.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 21 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 399/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0574.2021.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar **anualmente cronograma de manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Transmissão de 69 kV SE Manaus I – SE Flores**.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67